

LEI Nº 3.130 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza a contratação emergencial de Excepcional Interesse Público de recursos humanos para a implantação do Programa Segundo Tempo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90 em razão de excepcional interesse público, para a área do esporte, para atuarem na implantação do Programa Segundo Tempo, conforme segue:

Quantidade	Cargos	Carga Horária	Salário
01	Coordenador Geral	40 horas semanais	R\$ 1.500,00
06	Coordenador de Núcleo	20 horas semanais	R\$ 600,00
11	Multiplicador de Ativ. Compl.	20 horas semanais	R\$ 400,00
12	Monitor de Ativ. Esportivas	20 horas semanais	R\$ 300,00

§ 1º Os contratados como Monitores de Atividades Esportivas deverão estar cursando no mínimo o 3º semestre dos cursos de nível superior em Educação Física, conforme convênio do Programa Segundo Tempo/Ministério dos Esportes.

§ 2º A contratação dos referidos cargos será realizada através de contratos administrativos pelo período de 14 (catorze) meses, exceto para o cargo de Coordenador Geral que será de 15 (quinze) meses, de conformidade com o Convênio entre o Município e a União, por intermédio do Ministério do Esporte.

Art. 2º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I. Inscrição no RGPS - Regime Geral da Previdência Social;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;

Art. 3º Os profissionais deverão desempenhar suas funções de acordo com a carga horária prevista no artigo anterior, cumprindo as ações previstas no Programa Segundo Tempo.

Parágrafo único. A extinção, a suspensão ou a interrupção do Programa Segundo Tempo, determina automaticamente o término da contratação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, serão cobradas pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTES

1601. Unidade de desenvolvimento e promoção do Esporte

27 0812 103 2.092 – Manutenção de centros desportivos e atividades desportivas


3190 11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas

3190 13.00.00 - Obrigações Patrimoniais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 18 de dezembro de 2007.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito